



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA
PARA O QUADRIÊNIO 2021 A 2025**

O município de Indaiatuba, por meio do Conselho Municipal de Saúde, publica o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, das entidades de profissionais e trabalhadores de saúde, bem como a indicação dos representantes do governo e das entidades prestadoras de serviços de saúde no Conselho Municipal de Saúde de Indaiatuba, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 198 da Constituição Federal, Leis Federais No 8.080, de 19 de setembro de 1.990, No 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, Lei Complementar Estadual No 791, de 09 de março de 1995, Leis Estaduais No 9.505, de 11 de março de 1997, No 10.083, de 23 de setembro de 1998, No 10.241, de 17 de Março de 1999, Resolução 554 de 15 de setembro de 2017, Resolução 453 de 10 de maio de 2012, da Lei Nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Decreto 7508 de 28 de junho de 2011, Acórdão 1130 do Tribunal de Contas da União e Lei Municipal No 2.690, de 18 de abril de 1.991, alterada pela Lei No 5.877, de 19 de maio de 2011

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento dos fóruns próprios de cada segmento para a definição dos conselheiros municipais de saúde para o mandato de 30 de junho de 2021 à 30 de junho de 2025.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Indaiatuba tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social da saúde nos setores públicos e privados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 3º. A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 4º. As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação na imprensa oficial do município (www.indaiatuba.sp.gov.br).

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO

Art. 5º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de trabalhadores (as).

Art. 6º. Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, deliberada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, composta de 04 (quatro) Conselheiros titulares com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do segmento dos usuários;

II - 1 (um) representante do segmento do gestor e prestadores de serviços de saúde;

III - 1 (um) representante do segmento dos profissionais e trabalhadores de saúde.

Parágrafo 1º. Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será nomeada por Resolução do Conselho Municipal de Saúde e afixada na Secretaria Executiva do referido Conselho.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Parágrafo 2º. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão Eleitoral poderá agregar convidados e observadores.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ela relativas;

II - requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas a registro de candidatura e outros assuntos;

IV - indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

V - proclamar o resultado eleitoral;

Art. 9º. Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I - conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;

II - representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III - decidir a respeito das inscrições de candidaturas, respeitando o voto dos demais membros da comissão, cabendo a este o voto de desempate;

IV - recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS

Art. 10. As vagas do Conselho Municipal de Saúde a serem definidas para o quadriênio de 2021 a 2025 (4 anos conforme a Lei Municipal nº 6.552 de 06 de abril de 2016) são em número de 16 (dezesesseis) entidades e estão distribuídas da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes do segmento gestor e entidades prestadoras de serviços de saúde indicados:

- a)- pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b)- pelas entidades prestadoras de serviços de saúde.

II - 04 (quatro) representantes do segmento dos trabalhadores e profissionais da saúde indicados por entidades profissionais e trabalhadores da área da saúde como associações, sindicatos, federações, confederações, conselhos de classe e comunidade científica.

a)- considerando a resolução 287 do Conselho Nacional de Saúde, de 8 de outubro de 1998, serão considerados profissionais de saúde de nível superior para fins de atuação no Conselho os Assistentes Sociais, Biólogos, Biomédicos, Profissionais de Educação Física, Enfermeiros, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Médicos, Médicos Veterinários, Nutricionistas, Odontólogos, Psicólogos e Terapeutas Ocupacionais.

b)- com referência aos Assistentes Sociais, Biólogos, Biomédicos e Médicos Veterinários a caracterização como profissional de saúde deve ater-se aos dispositivos legais e aos Conselhos de Classe dessas categorias.

c)- serão considerados, para fins de atuação no Conselho, trabalhadores de saúde aqueles que exercem as suas atividades ou funções em serviços de saúde públicos ou em serviços privados da rede conveniada e contratada pelo Sistema Único de Saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

III- 08 (oito) representantes do segmento dos usuários de saúde oriundos:

- a)- de associação de portadores de patologias;
- b)- de associações de portadores de deficiências;
- c)- movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- d)- de entidades de aposentados e pensionistas;
- e)- de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais e outros;
- f)- de entidades de defesa do consumidor;
- g)- de organizações de moradores;
- h)- de entidades ambientalistas;
- i)- de organizações religiosas;
- j)- de movimentos sociais, populares organizados e outros.

Parágrafo 1º. A representação dos diferentes segmentos deverá ser escolhida em fóruns próprios, convocados especificamente para esse fim que se realizarão nas seguintes datas, horários e locais:

- a) Eleição das entidades do segmento dos usuários:
07 de Junho de 2021, das 9hs às 16hs, no Paço Municipal de Indaiatuba e outros;
- b) Eleição das entidades do segmento dos profissionais e trabalhadores de saúde:
09 de Junho de 2021, das 9hs às 16hs, no Paço Municipal de Indaiatuba e outros;
- c) Indicação dos representantes do segmento do gestor e prestadores de serviços de saúde;

Parágrafo 2º. O coordenador de cada fórum de que trata o parágrafo anterior indicará, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes das entidades eleitas, juntamente com os nomes dos respectivos representantes titulares e suplentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Parágrafo 3º. Participarão das eleições entidades com no mínimo dois anos de comprovada existência, que estejam de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Indaiatuba, descrito neste edital, cujo conteúdo integral encontra -se disponível no endereço eletrônico <http://www.indaiatuba.sp.gov.br/saude/conselho-de-saude/regimento-interno/>.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Das Inscrições

Art. 11. Cada entidade, movimentos sociais e populares organizados que queira participar do processo eletivo deverá protocolar junto à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, endereçada ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º. O período de inscrição dos candidatos será de **26 de abril a 07 de Maio de 2021** do corrente ano, no horário das **8h às 16h30**, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com a isenção do recolhimento de taxas.

Parágrafo 2º. No ofício que se refere esse artigo deverão constar os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento disponível na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, anexa à Secretaria Municipal de Saúde, situada à Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800, Jardim Esplanada II, Indaiatuba – SP.

Parágrafo 3º. O ofício deverá conter como anexos o estatuto da entidade devidamente registrado em cartório, ata de eleição da diretoria com o mandato em vigor e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada.

Art. 12. A entidade que participar do processo eletivo deverá retirar junto à secretaria do Conselho Municipal de Saúde cópia do Edital de Convocação das Eleições com a descrição dos dispositivos e normas das eleições.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 13. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os quesitos previstos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Indaiatuba, descrito no presente edital.

Art. 14. A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos até 5 (cinco) dias úteis após o término do período das inscrições.

Art. 15. São motivos de indeferimento de inscrição:

a) Entidades à representação no segmento de usuários oriundos de entidades que detenham vínculo econômico-financeiro advindos de contratos ou convênios com a administração municipal.

b) Entidade à representação no segmento de usuários que sejam funcionários públicos ou funcionários de órgãos e entidades da rede contratada ou conveniada ao SUS.

c) Entidade à representação no segmento dos trabalhadores da saúde que detenham funções administrativas de planejamento, ouvidoria, coordenação, gerência ou outras que a qualifiquem como de “gestão” em órgãos públicos e privados do sistema único de saúde.

d) Entidade à representação no segmento dos trabalhadores da saúde que detenham cargos de provimento em comissão.

e) Entidades que tenham renunciado ou entrado em vacância pois quaisquer motivos ao Conselho antes do término do mandato ou que tenham agido em desserviço, não poderá se candidatar por um mandato.

f) Nenhuma entidade poderá encaminhar representante que já foram retirados pelo conselho, salvo por motivos de força maior.

Parágrafo Único. Os nomes das entidades cujas inscrições foram indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis em locais públicos e na sala do Conselho Municipal de Saúde de Indaiatuba anexa à Secretaria Municipal de Saúde para possíveis recursos.

Seção II
Da Divulgação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 16. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação, por meio de mídias atuais em todas as unidades públicas de saúde e toda a rede de entidades contratadas e conveniadas ao SUS, da lista de entidades candidatas ao conselho municipal de saúde com no mínimo trinta dias de antecedência do pleito.

Parágrafo 1°. A lista com os nomes das entidades e seu respectivo representante para o pleito deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

Parágrafo 2° A lista deverá conter o nome completo da entidade e seu respectivo titular e suplente, o número que constará na cédula de votação.

Parágrafo 3°. O número atribuído será pela ordem de registro

Seção III

Da Eleição

Art. 17. As eleições dos representantes do Segmento dos Usuários e do Segmento dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde do Conselho Municipal de Saúde de Indaiatuba serão realizadas por voto secreto expressado através de cédula com o número das entidades.

Art. 18. Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa Receptora de Votos e pelos fiscais.

Art. 19. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 20. Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante o mesário apresentando documento de identidade ou documento oficial com foto e título de eleitor emitido pelo cartório eleitoral do município de Indaiatuba.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 21. O eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em uma urna colocada na Mesa Receptora de Votos.

Parágrafo 1º. Para o segmento dos usuários o eleitor poderá votar em até quatro candidatos diferentes, na mesma cédula.

Parágrafo 2º. Para o segmento dos profissionais e trabalhadores da saúde o eleitor poderá votar em até dois candidatos diferentes, na mesma cédula.

Parágrafo 3º. Na hora prevista para o término do processo eletivo, os eleitores presentes no local que ainda não tenham votado receberão senhas rubricadas pelo presidente da sessão eleitoral, para que possam participar do processo de votação.

Parágrafo 4º. Quem chegar após o horário estipulado para votação não receberá senha e não poderá participar do processo eletivo.

Parágrafo 5º. Em caso de empate na votação, será aclamado por ordem de inscrição.

Parágrafo 6º Caso o número de entidades candidatas seja insuficiente para a composição do Conselho poderá ser convidado outras entidades afins, de usuários e trabalhadores pela Comissão Eleitoral até a composição do mesmo.

Art. 22. Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste Edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Art. 24. A votação e a apuração dos votos nos respectivos fóruns dos segmentos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelas entidades ou movimentos sociais que integrem os segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até três dias antes da realização dos fóruns, desde que não cause tumulto ao pleito.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Parágrafo Único. Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Coordenador da Mesa do fórum eletivo e consignados em Ata.

Art. 25. Após o encerramento da votação, o secretário da Mesa Coordenadora do fórum deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

Seção IV
Da Apuração

Art. 26. O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo eletivo dos respectivos fóruns.

Parágrafo Único. No fórum em que houver dois ou mais locais de votação, ao final do horário previsto para votação, as urnas deverão ser lacradas. Os lacres serão rubricados pelos membros da Mesa Receptora de Votos e a urna encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde. A apuração se realizará no dia da entrega de todas as urnas ou no dia subsequente.

Art. 27. Em caso de empate na votação, será aclamado por ordem de inscrição.

Seção V
Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação

Art. 28. Após o processo de apuração, as entidades mais votadas, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados entidades eleitas.

Art. 29. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 5 (cinco) dias úteis, via protocolo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 30. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, os nomes das entidades eleitas e seus respectivos representantes

Art. 31. Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, a mesa diretora do Conselho Municipal solicitará ao chefe do executivo a nomeação das entidades eleitas e a mesma terá o prazo de 5 dias para a indicação do representante para a nomeação

Art. 32. A Reunião de Posse das Entidades e seus respectivos representantes acontecerá no término do mandato das atuais entidades.

Indaiatuba, 20 de Abril de 2021.

Rogério Gottardi de Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Indaiatuba

Luiz Carlos Medeiros de Paula

Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde